

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 02 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI Nº. 725 /2012.

Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento de taxa da Carteira de Estudante e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

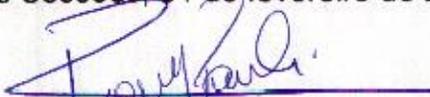
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de confecção da carteira de identificação estudantil (Carteira de Estudante) os alunos regularmente matriculados na rede de ensino público do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A isenção se estende aos estudantes da rede de ensino privado, desde que comprovada à condição de Bolsista.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2012


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – PMDB

JUSTIFICAÇÃO

Diz o art. 5º, inciso II da Constituição Federal que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Portanto é legítima a isenção do pagamento de taxa de concessão de Carteira de Estudante na medida em que o aluno regularmente matriculado em escola pública não dispõe de recursos para custear despesas. Tanto assim, que há considerável tempo o Governo disponibiliza gratuitamente fardamento escolar e material didático.

De tal modo, para viabilizar essa isenção definida nesta propositura o Poder Executivo está autorizado a exercer a prerrogativa do poder regulamentar, ou seja, a **Administração Pública deverá editar atos gerais para complementar esta lei e possibilitar sua efetiva aplicação.**

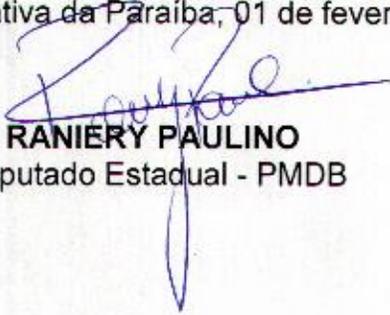
Nesse sentido é que o art. 84, IV, da Constituição Federal dispõe que ao Presidente da República compete “expedir decretos e regulamentos para a

fidel execução das leis". Assim, pelo **princípio da simetria constitucional**, o mesmo poder é conferido aos demais chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos.

Mas é importante asseverar que se o prazo de regulamentação for ultrapassado sem a edição do respectivo regulamento, a lei deve tornar-se exeqüível para que a vontade aqui expressa (do legislador) não se afigure inócua e condicionada eternamente à do administrador.

O alcance da matéria aqui proposta é amplo, visa beneficiar não somente ao estudante, mas aos pais de família que muitas vezes têm mais de um filho na escola e não dispõem de condições para custear o pagamento da taxa para adquirir a carteira de estudante que, como se sabe, serve para minimizar os custos com transporte público, lazer e cultura, dentre outros benefícios.

Assembléia Legislativa da Paraíba, 01 de fevereiro de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual - PMDB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 725 sob o nº 725/12
Em 01/02 /2012
R. Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02 / 02 /2012
R. Fabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02 / 02 /2012.
R. Fabião
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/02 /2012
~~Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo~~

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA JOSÉ
Em 02/03 /2012
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2012.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 01 / 02 / 2012.
Sergio
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

DESPACHO

Projeto de Lei Complementar número 24/2012.

Projetos de Lei Ordinária números 105/2011, 118/2011, 134/2011, 352/2011, 434/2011, 535/2011, 558/2011, 725/2012; 779/2012; 811/2012; 820/2012; 843/2012; 908/2012; 995/2012; 1.271/2013; 1.310/2013; 1.404/2013; 1.526/2013; 1.527/2013; 1.642/2013; 1.679/2013; 1.723/2013.

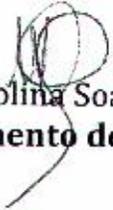
Projetos de Resolução números 95/2013 e 100/2013.

CONSIDERANDO o pedido de **retirada e arquivamento das proposições** acima indicadas, realizados pelos seus respectivos autores em momento oportuno, bem como o **fim da legislatura** em que estas tramitaram **sem requerimento posterior destes**.

A **Diretora do Departamento de Assistência às Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, determina o **encaminhamento** das proposições acima indicadas para o Arquivo.

Fundamento legal: Art. 104 c/c art. 105, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia).

Secretaria Legislativa, em 16 de janeiro de 2019.


Marta Carolina Soares dos Santos
Diretora do Departamento de Assistência às Comissões



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 725/2012

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Excelência, a retirada de pauta e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 725/2012, nos termos do art. 83 do Regimento Interno.


Raniery Paulino
Deputado